



**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal**

PROJETO DE LEI N.^º , DE 2015

(Do Senhor WILLIAM WOO)

Altera a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014 para permitir a quitação da taxa que especifica por meio de compensação com os créditos próprios do contribuinte, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo permitir a quitação da taxa devida pela utilização do selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e dos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 13.....

§9º A taxa de que trata o caput poderá ser quitada por meio de sua compensação com os créditos próprios do contribuinte, relativos ao IPI, utilizando-se no que couber, as regras dos arts. 73 e 74 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende permitir que o contribuinte, sujeito ao uso dos sistemas de controle de arrecadação, tratados na Lei nº 12.995/14, possa



**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal**

realizar o pagamento da respectiva taxa com o uso de créditos fiscais passíveis de compensação.

Essa medida se mostra necessária ante o custo que é atribuído ao contribuinte para o controle da arrecadação federal; ou seja, a taxa que lhe é cobrada diretamente pelo uso de selo, ou do sistema de controle chamado Sicobe.

Com efeito, o contribuinte não pode ser obrigado a pagar essa taxa (repita-se para fins de implementação de sistema fiscalizatório), quando possui crédito fiscal passível de compensação.

Dessa forma, necessário que exista uma regra específica que permita o uso do crédito fiscal do contribuinte, quando existente, para quitar a taxa cobrada pelos regimes de fiscalização.

Essa regra não implica em qualquer impacto arrecadatório, já que apenas permite o uso de um crédito fiscal, passível de uso a qualquer momento, razão pela qual espero o apoio dos Pares em sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado WILLIAM WOO
PV/SP